



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A MARF CONTABILIDADE EIRELI EPP.

A ANATER - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede em Brasília – DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 6º Andar CEP 70.057-900 , instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02 , neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE SR. VALMISONEY MOREIRA JARDIM**, inscrito no CPF nº 935.889.096-72, portador da Carteira de Identidade nº M-7.342.077, de acordo com seu Estatuto Social, e por outro lado a empresa **MARF CONTABILIDADE EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.594.534/0001-02, com sede em SDS, bloco F, nº27, sala 613, Asa Sul – Brasília/DF, neste ato representada por seu sócio administrador **FLORIANO MENESSES DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF: 888.477.561-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 008/2018 - Processo Licitatório n.º 043/2018**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO FISCAL/TRIBUTÁRIO, ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ABRANGENDO AS ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA E SERVIÇOS CONEXOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.





1.2. Descrição do objeto:

Item	Descrição dos Serviços	UND	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de Serviços Contábeis	Mês	12	R\$ 5.952,02	R\$ 71.424,28
	Prestação de Serviços do Departamento Fiscal/Tributário	Mês	12	R\$ 5.952,03	R\$ 71.424,36
	Atividades de Apoio à Administração de Recursos Humanos	Mês	12	R\$ 5.952,03	R\$ 71.242,36
	Serviços Conexos	Mês	12	R\$ 552,25	R\$ 6.627,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos, com fulcro no Art. 47 do RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

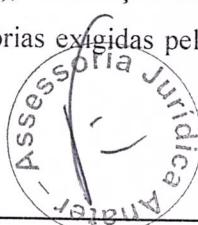
3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 220.899,96 (duzentos e vinte mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, sendo pagos mensalmente a importância de **R\$18.408,33 (dezoito mil, quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos)** pelos serviços prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Compreendem-se no contexto deste item os seguintes serviços:

4.1.1. Classificação, contabilização e conciliação contábil da movimentação operacional da ANATER, elaboração de Balancetes e Demonstrativos do Superávit ou Déficit Mensal, Balanço Patrimonial anual e demais demonstrações exigidas pela legislação, DIPJ - Declaração do Imposto de Renda Anual, DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, apuração dos impostos e contribuições federais (IRPJ e CSLL), elaboração das respectivas guias para pagamento, apresentação de informações e obrigações acessórias exigidas pelo





fisco federal e orientação permanente referente aos aspectos legais necessários para a realização de sua movimentação contábil.

4.1.2. Contabilização de operações relativas às contratações, execução e elaboração de relatórios de convênios e outros repasses oriundos da União e de Organismos Internacionais.

4.1.3. Controle dos itens patrimoniais, mantendo a relação de todos os itens de propriedade da ANATER, registrados por item, com os respectivos detalhes de caracterização e aquisição, depreciação mensal e conta contábil onde se efetuou o registro do item, sendo capaz de emitir relatórios de bens analíticos por item e/ou sintéticos com a totalidade dos itens ou por grupo de contas, pelos valores históricos e/ou residuais.

4.1.4. A estimativa média de lançamentos contábeis para fins de mensuração do volume de trabalho a ser realizado é de 1.000 lançamentos por mês.

4.2. Serviços do Departamento Fiscal/Tributário

4.2.1. Consultoria e orientação permanente referente aos aspectos legais necessários para a realização de sua movimentação fiscal.

4.2.2. Elaboração, incluindo cálculo e emissão, das guias de impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços por terceiros (Notas Fiscais de prestação de serviços de fornecedores), para os quais a ANATER comunicará oportunamente cada evento, podendo fazê-lo por e-mail; A quantidade de notas fiscais de fornecedores a serem avaliadas e ter guias emitidas quando for o caso é estimada em 100 (cem) notas por mês.

4.2.3. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais.

4.3. Atividades de apoio à Administração de Recursos Humanos, abrangendo as áreas trabalhista e previdenciária

4.3.1. Registro de novos funcionários: elaboração de todos os documentos e rotinas de admissão de acordo com a legislação própria, anotações exigidas na CTPS e controle e atualização de livro de registro de empregados e outros controles correlatos.

4.3.2. Elaboração das folhas de pagamento – adiantamento e mensal – de remunerações da Diretoria de funcionários, emitindo contra-cheques mensais e individuais.





4.3.3. Elaboração e envio, quando solicitado, de avisos-prévios, recibos de férias, recibos de 13º salário, rescisões contratuais, notificações de penalidades e outras comunicações e notificações exigidas na legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

4.3.4. Elaboração, incluindo cálculo e emissão, das guias de impostos, taxas, contribuições e demais encargos (INSS, FGTS, Contribuição Sindical, IRRF, PIS, etc) incidentes sobre a folha de pagamento, rescisões, férias e 13º salário.

4.3.5. Elaboração, incluindo cálculo e emissão, das guias de impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços por terceiros (RPA, recibos de alugueis e etc.), para os quais a ANATER comunicará oportunamente cada evento, podendo fazê-lo por e-mail. Para fins de mensuração do volume de trabalho a ser realizado, a quantidade estimada média é de 70 (setenta) empregados e 50 RPA's mensais.

4.3.6. Elaboração e apresentação de informações mensais, trimestrais e anuais, tais como CAGED, RAIS, DIRF, Informes de Rendimentos e outros que forem exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

4.3.7. Orientação e atendimento permanente a consultas referentes aos aspectos legais do departamento responsável pela administração dos recursos humanos.

4.4. Serviços Conexos

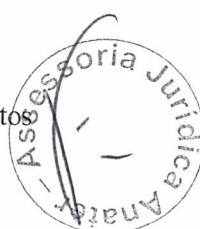
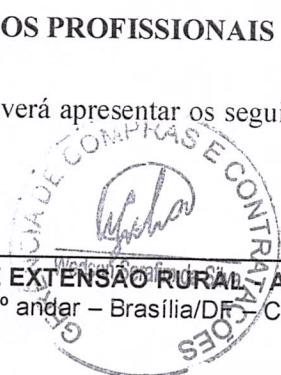
4.4.1. Compreendem-se dentre os serviços descritos neste item todas as declarações, informações, relatórios, balancetes, balanços, demonstrações e outros serviços correlatos que, não obstante devam ser executados no exercício subsequente, refiram-se às atividades, movimentações e valores contabilizados ou em relação aos quais a empresa contratada tenha executado suas atividades.

4.4.2. Atendimento a eventuais solicitações de comparecimento à sede da ANATER ou outro local designado para orientações técnicas dos procedimentos referentes à assuntos diversos oriundos dos outros itens do contrato.

4.4.3. Pelos serviços indicados no item anterior não haverá qualquer recebimento adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

5.1. Como condição para assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar os seguintes requisitos através de comprovação documentais:



P.



5.1.1. A contratada deverá comprovar possuir em seu quadro de pessoal, no mínimo 4 (quatro) contabilistas, sendo três técnicos contábeis ou contadores e um contador, que deverão estar disponíveis na prestação dos serviços com a seguinte distribuição:

- a) Técnico Contábil ou contador a ser responsável pela escrituração contábil
- b) Técnico Contábil ou contador a ser responsável pela escrituração fiscal
- c) Técnico Contábil ou contador a ser responsável pela gestão dos serviços trabalhistas
- d) Contador Responsável Técnico, com pós-graduação ou mestrado, com pelo menos 10 anos de experiência e que será o gestor do contrato por parte da contratada.

CLAÚSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 34 do RLC, fica designado o gerente financeiro e orçamentário como representante da ANATER para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da ANATER ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da ANATER anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.





7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela contratada.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da ANATER, na nota fiscal apresentada.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.





7.11. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária previstas no Contrato de Gestão firmado com a União por intermédio da SEAD, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição da ANATER para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, conforme segue:

8.1.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:





R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

8.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.1.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

8.1.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

8.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela ANATER, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da ANATER.

8.4. Fica facultado a ANATER realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor.





8.5. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica da ANATER, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.

8.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.7. O Fornecedor deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

8.8. A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial.

8.9. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, com fulcro no Art. 48 do RLC.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

9.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

9.1.3. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

9.1.4. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.1.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

9.1.6. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

9.1.7. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.





9.1.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados, aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.

9.1.9. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Cumprir fielmente o contrato e as obrigações e especificidades deste Termo de Referência, de forma que a prestação de serviços seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ANATER;

9.2.2. Prestar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;

9.2.3. Submeter-se à mais ampla fiscalização da ANATER, por meio da Gerência Orçamentária e Financeira e Recursos Humanos, a qualquer época;

9.2.4. Não transferir ou distribuir o futuro contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da ANATER;

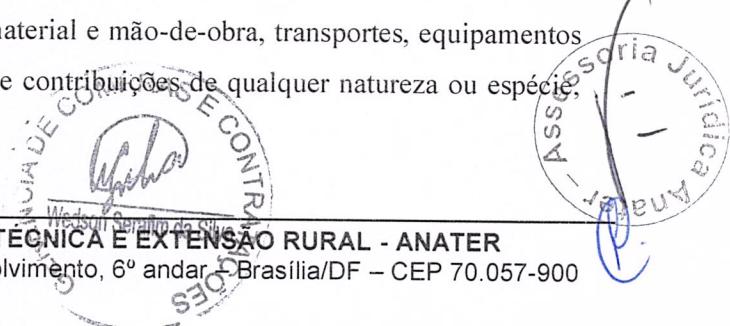
9.2.5. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços em favor da ANATER, mediante prévia e expressa autorização;

9.2.6. Assumir todo e qualquer ônus referente a salários, horas extras ou adicionais e demais encargos sociais, relativos aos seus empregados e prepostos;

9.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições jurídicas e qualificações exigidas na contratação;

9.2.8. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie,





encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

9.2.10. Emitir relatórios de atividades

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência estão programados em dotação orçamentária previstas no Contrato de Gestão firmado com a União por intermédio da SEAD, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Nos termos do art. 49 do RLC, a recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

11.1.1. Perda do direito à contratação;

11.1.2. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

11.2. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

11.2.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

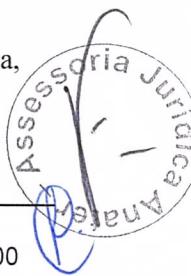
11.2.3. Fraudar na execução do contrato;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.5. Cometer fraude fiscal;

11.2.6. Não mantiver a proposta.

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades, a Contratada que:

11.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ANATER em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLC.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à ANATER, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser, com fulcro no ART. 61 do RLC:

11.7.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;





11.7.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

11.7.3. Judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser, com fulcro no ART. 61 do RLC:

12.1.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

12.1.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

12.1.3. Judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. A subcontratação total ou parcial do objeto.

13.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER, segundo as disposições contidas no Art. 88 do RLC e, baseados no respeito aos princípios expressos no art. 2º e,





quanto aos contratos, na aplicação dos princípios contratuais regidos pelo Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

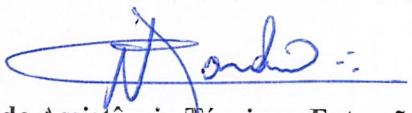
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, podendo, ainda, ser divulgados pela internet, no site www.anater.org.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

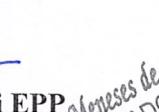
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 06 de março de 2019.


Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER
Sr. Valmisonay Moreira Jardim

Presidente


Marf Contabilidade Eireli EPP
Floriano Meneses de Carvalho
Contratada


Floriano Meneses de Carvalho
CONTADOR
CPF: 888.477.561-20
CRC-DF 13.757



TESTEMUNHAS:

NOME: Lizio de Souza Firmino
CPF: 610.759.501.84

NOME: Fernando da S. Araujo
CPF: 047.039.753-53

